

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI COMPLEMENTAR Nº 157

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2015, de autoria do Executivo Municipal)

**“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 103, de 07 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e reestruturação de seu Quadro de Pessoal e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e a Prefeita Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O artigo 35 da Lei Complementar nº. 103, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Artigo 35 – Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data de seu provimento no emprego ou da última progressão pela via não-acadêmica.”**

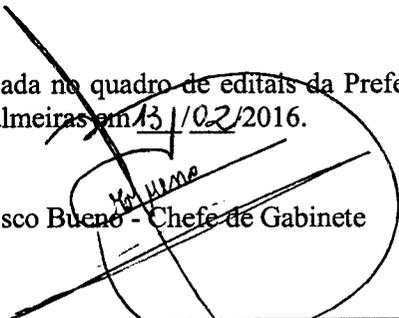
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de fevereiro de 2016.

  
Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata  
Prefeita Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 13/02/2016.

  
Francisco Bueno - Chefe de Gabinete